



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61
Fone/Fax (0xx46) 252-8000
E -mail: Cleve@rpinet.com.br
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.955/2005

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Clevelândia, para o período de 2006 à 2009.

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei instituiu o PLANO PLURIANUAL do Município de Clevelândia, para o período de 2006 à 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei, que será executada de acordo com a Lei de Diretrizes para a ação do Governo Municipal.

Art. 2º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio da LDO ou de projeto específico.

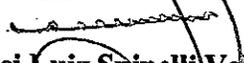
Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I - Alteração de indicadores de programas;
- II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas exclusivamente nos casos em tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 3º - O Poder executivo enviará a Câmara de Vereadores, anualmente relatório de avaliação do Plano Plurianual do exercício anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Clevelândia, 01 de Dezembro de 2005.


Vanderlei Luiz Spinelli Valério
Prefeito Municipal

Publicado em 02/12/05
P.m